AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1385570 - SC (2013/0147692-9)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A E OUTRO
ADVOGADOS : WILSON SALES BELCHIOR - PB017314A
CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTRO(S) - CE015095

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TELEFONIA. CONCEITOS DE LOCALIDADE E ADJACÊNCIA FORNECIDOS PELO IBGE. UTILIZAÇÃO NA NORMATIZAÇÃO DA ANATEL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COLETIVIDADE. SÚMULA 7/STJ. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS, CUJA ANÁLISE NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO. AGRAVO INTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DESPROVIDO.

1. Discute-se nos autos se a adoção de critérios do IBGE para a definição do conceito de *localidade* e *adjacência* na regulamentação dos serviços de telefonia fixa comutada pela ANATEL fere a universalização da prestação do serviço, acarretando prejuízo à sociedade.

2. Com base na moldura fática delineada pelas instâncias ordinárias, o Tribunal *a quo* verificou a adequação dos critérios do IBGE para a regulamentação da ANATEL referente aos serviços de telefonia, preservando a universalização do serviço e afastando efetivo prejuízo à sociedade nesse aspecto. A reversão do julgado, nesse ponto, desafiaria a nova análise das provas, ou até mesmo a necessidade de sua produção, medidas vedadas em sede de Recurso Especial, por força do enunciado da Súmula 7/STJ.

3. Hipótese em que a delimitação das áreas locais, com base na conceituação dada pelo IBGE, partiu de critérios de natureza técnica, não só político-geográfica, circunstância que impede o Poder Judiciário de adentrar no seu exame.

4. Agravo Interno do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Benedito Gonçalves. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator